



REGULAMENTO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM ENSINO DE EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA NO ENSINO BÁSICO

O presente regulamento obteve pareceres favoráveis do Conselho Pedagógico da ESEV a 16/09/2026 e da Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico da ESEV a 18/09/2026.

O presente regulamento foi homologado pela Presidente da ESEV a 18/09/2026.

A Presidente da ESEV


Esperança do Rosário Jales Ribeiro
(Professora Coordenadora Principal)



Índice

Artigo 1.º	4
Objeto e Âmbito	4
Artigo 2.º	4
Objetivos e Competências	4
Artigo 3.º	6
Condições Específicas de Admissão	6
Artigo 4.º	7
Duração e Organização	7
Artigo 5.º	7
Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Precedências	7
Artigo 6.º Prática de Ensino Supervisionada	8
Artigo 7.º	13
Relatório Final de Estágio	13
Artigo 8.º	13
Regime de Avaliação	13
Artigo 9.º	14
Titulação do Diploma	14
Artigo 10.º	14
Acompanhamento pelos Órgãos Científicos e Pedagógicos	14
Artigo 11.º	14
Garantia da Qualidade	14
Artigo 12.º	14
Casos Omissos	14
Artigo 13.º	14

Norma Revogatória.....	14
Artigo 14.º	15
Publicitação.....	15
ANEXO I	16
Componentes de Formação /Áreas Científicas e Créditos	16
ANEXO II.....	16
Plano de Estudos.....	16
ANEXO III	17
Estrutura do Relatório Final de Estágio.....	17

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente documento visa regulamentar o Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico, criado pelo Despacho n.º 6747/2017 (DR n.º150, 4 de agosto de 2017, 2.ª Série), de acordo com o Decreto-Lei n.º42/2005, de 22 de fevereiro, e com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 220/2009, de 8 de setembro, complementados pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 2 de agosto, e n.º 79/2014, de 14 de maio. Este ciclo de estudos foi reacreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), de acordo com a legislação aplicável.

2. O documento em apreço foi elaborado pela Comissão de Curso deste 2.º Ciclo de Estudos, submetido ao Conselho Pedagógico (CP) e ao Conselho Técnico-Científico (CTC) conforme definido nas competências das Comissões de Curso no âmbito da alínea e), do Ponto 1, do Artigo 49º, dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (Despacho n.º 2654/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 27, 9 de fevereiro de 2010), em cumprimento do previsto no n.º 1 e n.º 2 do Artigo 13.º dos referidos Estatutos.

3. Este Regulamento vem também especificar e completar os procedimentos definidos no Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV e no Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação da ESEV.

Artigo 2.º

Objetivos e Competências

1. O Mestrado em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico pretende capacitar para o exercício da função docente nas áreas de docência de Educação Visual e de Educação Tecnológica do 2.º Ciclo do Ensino Básico (CEB). Neste sentido, os objetivos do Ciclo de Estudos são os seguintes:

a) Conferir habilitação profissional para a docência para o ensino da Educação Visual Tecnológica no 2.º CEB;

- b) Desenvolver conhecimento artístico e estético;
- c) Promover o conhecimento de pressupostos e dimensões curriculares que suportam o pensamento e a ação dos professores do Ensino Básico, no geral, e dos professores de Educação Visual e de Educação Tecnológica (2.º CEB), em particular;
- d) Desenvolver o espírito analítico, o pensamento crítico e reflexivo para a compreensão e interpretação das práticas observadas e vivenciadas, com vista a uma adequada intervenção pedagógica;
- e) Incrementar o desenvolvimento de competências comunicativas, pedagógicas e didáticas na área de docência;
- f) Favorecer a sensibilidade e o espírito de abertura à diversidade cultural, social e às dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- g) Desenvolver a capacidade de identificar necessidades de formação e estratégias para assegurar uma aprendizagem contínua e de permanente atualização de saberes, através da investigação e da aprendizagem ao longo da vida.

2. O grau de Mestre em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico é concedido ao estudante que:

- a) Reconhece a importância das artes visuais e tecnológicas para a formação integral do ser humano, motivando os alunos para a sua aprendizagem;
- b) Aplica de forma eficaz em contexto de sala de aula os conhecimentos de âmbito teórico e prático adquiridos;
- c) Concebe, planifica, executa e avalia estratégias, metodologias de aprendizagem com criatividade, adequando-as ao estágio de desenvolvimento e condição da criança;
- d) Produz, seleciona, organiza e explora criativamente materiais, recursos didáticos e espaços educativos, adotando práticas sustentáveis e promovendo a utilização responsável dos recursos, em função dos objetivos de aprendizagem e da lecionação dos diferentes saberes das duas áreas de docência;

- e) Mobiliza competências de observação sistemática, reflexão contínua e análise crítica da prática docente em contexto real de sala de aula, visando o aperfeiçoamento da prática pedagógica, o desenvolvimento do conhecimento profissional em todas as dimensões do exercício da docência e uma atuação assente em princípios de ética e responsabilidade profissional;
- f) Promove uma cultura de entreajuda numa construção partilhada de conhecimentos;
- g) Desenvolve a capacidade de detetar e de lidar com dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- h) Identifica necessidades de permanente atualização de saberes através da implementação de projetos de investigação emergentes das exigências da prática profissional, contribuindo para o desenvolvimento e aprofundamento do conhecimento profissional, para a melhoria das práticas pedagógicas e para a promoção de uma intervenção educativa fundamentada, reflexiva e eticamente responsável.

Artigo 3.º

Condições Específicas de Admissão

1. O ingresso neste Ciclo de Estudos faz-se por candidatura, em função do Edital aprovado e divulgado de acordo com os artigos 7.º a 9.º do Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV.
2. As condições de acesso a este ciclo de estudos, para além das condições gerais estipuladas no ponto 1 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV, incluem as previstas no ponto 2 do mesmo artigo, que por sua vez, estão consignadas nos pontos 1, 4, 6, 7, 8 e 9 do artigo 18.º da versão consolidada do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, na especialidade “7” a que se refere o anexo deste Decreto-lei.
3. O domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica deve ser comprovado através de metodologia adequada definida pelo CTC da ESEV, de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Duração e Organização

1. O Mestrado em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico é um curso que perfaz um total de 120 ECTS – *European Credit Transfer and Accumulation System* – baseado no trabalho dos estudantes e nas respetivas competências, bem como nos resultados de aprendizagem alcançados.
2. O curso tem a duração de dois anos e desenvolve-se em regime presencial.
3. O regime de prescrições segue o estipulado no Regulamento n.º 27/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2007, tal como mencionado no Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação da ESEV em vigor.
4. O plano de estudos do curso é composto por Unidades Curriculares (UC) obrigatórias.
5. O estágio decorre no 2.º ano do curso, no âmbito da UC de Prática de Ensino Supervisionada (PES), que, conjuntamente com a UC de Oficina de Apoio às Práticas, perfaz o número de créditos correspondente à componente de formação em PES, num total de 60 ECTS, em conformidade com a distribuição estabelecida na legislação em vigor.
6. As atividades conducentes à realização do Relatório Final de Estágio, cumprem o estipulado no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, sendo integradas na UC de Prática de Ensino Supervisionada.
7. As UC podem também ser realizadas através de processo de creditação, desde que, no início do 1.º ano, os formandos cumpram os requisitos que permitam submeter os respetivos currículos à apreciação da Comissão de Creditação do curso deste Mestrado.

Artigo 5.º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Precedências

1. A estrutura curricular, o elenco das UC deste Ciclo de Estudos e a explicitação dos créditos correspondentes são os descritos nos Anexos I e II.
2. Neste Ciclo de Estudos há precedências entre UC, designadamente: a UC de Didática Específica I, do 1.º semestre, do 1.º ano, é precedente da UC de Didática Específica II, do 2.º

semestre, do 1.º ano, e esta UC, por sua vez, é precedente das UC de Oficina de Apoio às Práticas e de Prática de Ensino Supervisionada, ambas do 2.º ano.

Artigo 6.º

Prática de Ensino Supervisionada

1. A PES do presente curso de Mestrado subdivide-se em Estágio e Orientação Tutorial. O Relatório Final de Estágio conclui-se na UC de PES, em conformidade com a alínea b) do ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2. Princípios de Ética e Deontologia:

2.1 A PES do Mestrado em apreço pressupõe o respeito por princípios éticos e deontológicos, nomeadamente:

- a) Manter o anonimato e a confidencialidade dos dados obtidos, ocultando sempre o nome dos intervenientes no processo, assim como o nome da instituição;
- b) Ter uma atitude de respeito pela integridade física, psicológica e moral dos alunos, professores e colegas;
- c) Respeitar a dignidade de cada pessoa, a sua cultura, hábitos e crenças;
- d) Garantir o respeito pela individualidade de cada pessoa e o princípio do direito à diferença;
- e) Respeitar as disposições legais, éticas e deontológicas aplicáveis nas escolas cooperantes onde decorrem as PES.

3. O Estágio:

3.1 Caracterização e funcionamento

- a) O Estágio contempla o desenvolvimento de atividades de observação, planificação, intervenção, avaliação pedagógica e participação ativa em todas as dimensões da prática docente, bem como a análise de contextos, práticas, aprendizagens e desempenhos através de uma prática de reflexão contínua realizada por todos os

elementos do núcleo de estágio (estagiários, cooperante e supervisor), através de reuniões de reflexão, a par da investigação de problemas emergentes da prática.

b) As atividades de Estágio decorrem de acordo com o Calendário Escolar da ESEV e da organização das atividades conferida pelo docente responsável pela PES, respeitando o calendário escolar das Escolas Cooperantes no que diz respeito às interrupções letivas.

c) O Estágio é realizado pelo estudante, preferencialmente em grupos de dois ou mais estagiários, numa instituição educativa, pública ou privada, designada por Escola Cooperante.

d) O Estágio formaliza-se através da celebração de um Protocolo entre a ESEV e o Agrupamento de Escolas ao qual pertence a Escola Cooperante, no qual são estabelecidas as responsabilidades, os direitos e os deveres das partes envolvidas, bem como as respetivas normas de funcionamento.

e) Cada núcleo é orientado por um professor supervisor da ESEV e um professor orientador cooperante da escola, que cumpra os requisitos constantes no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio e no Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

f) Ao longo da PES realiza-se o Trabalho de Investigação, sob orientação ou coorientação de docentes, a ser integrado no Relatório Final de Estágio, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, objeto de defesa pública como requisito para a conclusão do Mestrado.

3.2 Compete ao Professor Supervisor:

a) Efetuar um acompanhamento global, assegurando a supervisão da PES. Para isso, devem recorrer: i) ao acompanhamento e discussão da planificação das atividades a longo, médio e a curto prazo; ii) à observação de aulas/atividades letivas e iii) à sua análise reflexiva, através de reuniões de reflexão quinzenal, para o acompanhamento permanente do desempenho profissional dos estagiários;

- b) Supervisionar, orientar e avaliar o desenvolvimento do desempenho dos estagiários através das atividades pedagógicas implementadas, em estreita colaboração com os orientadores cooperantes;
- c) Validar o preenchimento do registo de presenças dos estagiários, através de formulário disponibilizado aos orientadores cooperantes;
- d) Organizar e desenvolver sessões de acompanhamento das atividades de estágio desde a sua idealização, planificação e avaliação;
- e) Fomentar a comunicação entre os intervenientes de cada núcleo de estágio;
- f) Contribuir ativamente para a garantia da qualidade da formação da Universidade Politécnica de Viseu/ESEV, através da implementação de práticas de formação profissional rigorosas, de elevada qualidade e orientadas para a melhoria contínua.

3.3 Compete ao Orientador Cooperante:

- a) Facilitar a integração dos estagiários na escola e nas turmas onde irão efetuar o estágio;
- b) Calendarizar as atividades da PES com os estagiários, com base no calendário organizado pelo docente responsável pela PES;
- c) Acompanhar, sistematicamente, todo o trabalho desenvolvido pelos estagiários, assegurando a coorientação pedagógico-didática da PES no que diz respeito à preparação, observação, reflexão e análise crítica de aulas/atividades letivas;
- d) Reunir com os estagiários, com vista ao acompanhamento da planificação das atividades letivas e análise reflexiva das aulas/atividades letivas já desenvolvidas;
- e) Orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estagiários em estreita colaboração com os supervisores da ESEV e participar nas reuniões de reflexão realizadas pelo núcleo de estágio;
- f) Promover e facilitar o envolvimento dos estudantes nas diversas atividades inerentes ao exercício da profissão docente, para além das atividades desenvolvidas em contexto de sala de aula, nomeadamente e caso seja possível, através da sua participação em

reuniões de avaliação, reuniões com os encarregados de educação, desenvolvimento de projetos e outras atividades de natureza pedagógica e educativa que se entendam ser importantes para uma formação profissional abrangente, nas várias dimensões do exercício da profissão docente;

g) Contribuir ativamente para a garantia da qualidade da formação da Universidade Politécnica de Viseu/ESEV, através da implementação de práticas de formação profissional rigorosas, de elevada qualidade e orientadas para a melhoria contínua.

3.4 Compete ao Estagiário:

a) Demonstrar integridade ética e responsabilidade no desempenho de todas as atividades inerentes ao Estágio;

b) Idealizar, planificar as aulas/atividades letivas e preparar materiais didáticos inovadores e com eficácia formativa;

c) Concretizar as planificações em contexto de sala de aula/atividades letivas com turmas/grupos a cargo do Professor Cooperante que o acompanha;

d) Envolver-se noutras atividades previstas no âmbito do Projeto Curricular de Turma, do Plano Anual de Atividades e/ou do Projeto Educativo de Escola e demais atividades que se entendam importantes para a sua formação profissional, caso a entidade acolhedora de estágio o permita;

e) Participar nos procedimentos relacionados com a avaliação dos alunos, nomeadamente, através da participação em reuniões de avaliação, com os encarregados de educação e Conselhos de Turma;

f) Participar ativamente nos momentos de reflexão sobre a PES previstos no presente regulamento e elaborar os respetivos relatórios crítico-reflexivos;

g) Organizar, semestralmente, um dossiê individual, correspondente às atividades de PES, conforme estipulado no programa da UC, devendo incluir todo o material elaborado (planificações, fichas de apoio e outros recursos didáticos, instrumentos de

avaliação e elementos de apreciação global do processo desenvolvido, entre outros) e a respetiva análise crítico-reflexiva das atividades e aprendizagens desenvolvidas;

h) Desenvolver um trabalho de investigação sobre práticas de ensino;

i) Participar de modo ativo no processo de garantia de qualidade da Universidade Politécnica de Viseu/ESEV.

4. Faltas

a) Os estudantes assinam obrigatoriamente uma folha de presenças em todas as aulas e atividades letivas e não letivas a que assistam ou que lecionem, bem como nas reuniões de reflexão do núcleo de estágio, das quais são lavradas as respetivas atas.

b) Os estudantes terão de cumprir obrigatoriamente o número de horas de PES estabelecidas no plano de estudo.

c) Os procedimentos para a justificação de faltas da PES são os constantes do Regulamento Pedagógico, de Frequência e Avaliação da ESEV. As faltas justificadas terão de ser repostas, com o número igual de horas em falta, ouvidos o docente responsável pela PES, supervisor e orientador cooperante.

5. Avaliação de Desempenho na Prática de Ensino Supervisionada

a) A avaliação dos estudantes na PES é realizada de acordo com o previsto no ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, em reunião a realizar no final de cada estágio;

b) No termo da PES, efetua-se uma reunião entre o professor supervisor da ESEV, o professor orientador cooperante e os formandos para ponderação de todos os elementos de avaliação (previamente estabelecidos). Desta reunião, é lavrada uma ata onde constam, entre outras informações consideradas pertinentes, as classificações a atribuir e a sua fundamentação.

Artigo 7.º

Relatório Final de Estágio

1. O Relatório Final de Estágio é individual e constituído por duas partes complementares (Anexo III), designadamente: a) uma apreciação crítica de todo o percurso da PES, recorrendo aos elementos do dossiê elaborado; b) um trabalho de investigação sobre um problema/tema relacionado com a PES.
2. O Relatório Final de Estágio conclui-se na UC de PES, sendo-lhe atribuída uma percentagem definida no programa da UC.
3. A defesa do Relatório Final de Estágio só poderá ocorrer após a conclusão de todas as UC do plano de estudos.
4. A não entrega do Relatório Final de Estágio dentro dos prazos previstos no Regulamento Geral de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV implica a não conclusão da UC da PES e consequentemente a inscrição/frequência no ano letivo seguinte, sem prejuízo das prerrogativas previstas no Regulamento Geral de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV.
5. O Relatório Final de Estágio obedece ao estipulado na alínea b), do Ponto 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e pressupõe a aprovação pelo CTC do tema do trabalho final e respetivo(s) orientador(es).
6. O Relatório Final de Estágio será avaliado por um júri, em provas públicas, de acordo com o definido no Regulamento Geral de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV.

Artigo 8.º

Regime de Avaliação

1. O regime de avaliação nas UC que integram o Mestrado efetuar-se-á de acordo com o previsto nas normas em vigor para os segundos Ciclos de Estudos da ESEV, assim como nos programas das UC.
2. Conforme o estipulado no ponto 10, do artigo 16.º, do Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação da ESEV, a PES não é avaliada por exame. Para além desta, a UC de Oficina de Educação Artística e Tecnológica I não é passível de avaliação por exame, dada a sua natureza específica.

Artigo 9.º
Titulação do Diploma

O grau de Mestre em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico é titulado de acordo com o previsto no Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação da ESEV.

Artigo 10.º
Acompanhamento pelos Órgãos Científicos e Pedagógicos

O acompanhamento pelos órgãos científicos e pedagógicos segue o estipulado nos Estatutos da ESEV e no Regulamento Pedagógico, de Frequência e Avaliação da ESEV.

Artigo 11.º
Garantia da Qualidade

O curso está sujeito aos mecanismos de garantia da qualidade da Universidade Politécnica de Viseu.

Artigo 12.º
Casos Omissos

1. Casos omissos e duvidosos, não contemplados neste Regulamento, são resolvidos por deliberação do CTC, ouvido o Coordenador de curso e a Comissão Coordenadora dos Cursos de Mestrado da ESEV.
2. Para efeitos de contagem dos prazos previstos no presente Regulamento, o mês de agosto não é considerado.

Artigo 13.º
Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior homologado pelo Presidente da ESEV, a 19 de outubro de 2021, e todas as disposições regulamentares internas incompatíveis com o presente regime.

Artigo 14.º
Publicitação

O presente Regulamento é publicitado nos meios institucionais legalmente adequados, designadamente na página eletrónica da ESEV.

ANEXO I

Componentes de Formação / Áreas Científicas e Créditos

COMPONENTES / ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	ECTS	
		ECTS OBRIGATÓRIOS	ECTS OPTATIVOS
Área Educacional Geral / Ciências da Educação e Psicologia	AEG / CE e PSI	14	0
Área de Docência / Educação Visual	AD / EV	16	0
Didáticas Específicas / Educação Visual e Tecnologia de Informação e Comunicação	DE / EV e TIC	30	0
Prática de Ensino Supervisionada / Educação Visual	PES / EV	60	0
Total		120	0

ANEXO II

Plano de Estudos

1º ANO/1º semestre

UNIDADES CURRICULARES	COMPONENTE/ÁREA CIENTÍFICA	DURAÇÃO	HORAS DE TRABALHO	HORAS CONTACTO	ECTS
Oficina de Educação Artística e Tecnológica I	DE/EV	semestral	108	TP15/PL30	4
Práticas Projetuais Artísticas	AD/EV	semestral	108	TP45	4
Desenvolvimento Curricular e Gestão Escolar	AEG/CE	semestral	108	TP45	4
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	AEG/PSI	semestral	81	TP30	3
Didática Específica I	DE/EV+TIC	semestral	297	TP125	11
Seminário de Inovação Educacional	AEG/CE	semestral	108	TP45	4

1º ANO/2º semestre

UNIDADES CURRICULARES	COMPONENTE/ÁREA CIENTÍFICA	DURAÇÃO	HORAS DE TRABALHO	HORAS CONTACTO	ECTS
Oficina de Representação Visual	AD/EV	semestral	108	TP15/PL30	4
Comunicação Visual	AD/EV	semestral	108	TP20/PL25	4
Didática Específica II	DE/EV	semestral	270	TP112,5	10
Oficina de Educação Artística e Tecnológica II	DE/EV	semestral	135	TP20/PL32,5	5
Necessidades Específicas e Inclusão	AEG/PSI	semestral	81	TP30	3
Criação e Experimentação Tecnológica	AD/EV	semestral	108	TP15/30PL	4

2º ANO/Anual

UNIDADES CURRICULARES	COMPONENTE/ÁREA CIENTÍFICA	DURAÇÃO	HORAS DE TRABALHO	HORAS CONTACTO	ECTS
Prática de Ensino Supervisionada	PES/EV	Anual	1405	E445/OT180	52
Oficina de Apoio às Práticas	PES/EV	Anual	216	TP30/PL60	8

ANEXO III

Estrutura do Relatório Final de Estágio

De acordo com o Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV, o Relatório Final de Estágio deve ser apresentado em páginas formato A4, com margens alinhadas à direita, de 2,5 cm, e à esquerda de 3,5 cm, com margem superior de 3,5 cm e inferior de 2,5 cm, em texto justificado, em letra sem serifa, preferencialmente arial, tamanho 11 e espaçamento entre linhas de 1,5.

O corpo do texto do Relatório Final de Estágio deve respeitar o número máximo de 25 000 palavras. Este número corresponde a cerca de 60 páginas do corpo do texto (que começa na Introdução geral e termina na Conclusão), uma vez que não se considera a parte pré-textual ou preliminar (anterior à Introdução) e a parte pós-textual (referências bibliográficas e anexos).

O Relatório Final de Estágio deve incluir, necessariamente:

- a) Capa, de acordo com o modelo em vigor;
- b) Folha de rosto;
- c) Declaração de originalidade do trabalho;
- d) Declaração de Integridade Científica – Uso de Inteligência Artificial;
- e) Resumo em Português e em Inglês (até 250 palavras, espaçamento entrelinhas simples; palavras-chave no máximo de 6);
- f) Índices (Geral, Tabelas, Figuras, etc.);
- g) Corpo do trabalho organizado por secções ou capítulos e, se necessário, subcapítulos, devidamente numerados;
- h) Referências bibliográficas, de acordo com as normas da *American Psychological Association* (APA), em vigor;
- i) Anexos.

O Relatório Final de Estágio é individual e constituído por duas partes complementares:

1. Apreciação crítica de todo o percurso nas duas disciplinas (Educação Visual e Educação Tecnológica), recorrendo aos elementos dos dossiês semestrais;
2. Trabalho de investigação sobre um problema relacionado com a Prática de Ensino Supervisionada (PES).

No que concerne à organização do trabalho, sugerem-se algumas linhas gerais, a saber:

Introdução geral (Parte I) - Reflexão crítica sobre as práticas em contexto

- i) Nota introdutória
- ii) Contextualização do estágio desenvolvido (caraterização do contexto)
- iii) Análise das práticas observadas e concretizadas na PES
- iv) Apreciação crítica das competências profissionais desenvolvidas no âmbito da lecionação das disciplinas de Educação Visual e de Educação Tecnológica e demais funções e atividades desenvolvidas
- v) Anexos: Material didático utilizado, planificações, fichas (devem constar num ficheiro à parte do volume principal do Relatório Final de Estágio)

Trabalho de Investigação (Parte II)

- i) Introdução (contexto do problema, justificação da sua pertinência e definição clara de objetivos)
- ii) Revisão da literatura (enquadramento teórico)
- iii) Metodologia (tipo de investigação; participantes e sua caraterização; técnicas e instrumentos de recolha de dados; procedimentos; técnicas de tratamento e análise dos dados)
- iv) Apresentação dos resultados
- v) Discussão dos resultados (resposta aos objetivos enunciados a alcançar com a investigação)
- vi) Conclusões
- vii) Referências Bibliográficas
- viii) Anexos (pedidos de autorização, instrumentos de recolha de dados, entre outros)

* A redação do Relatório Final de Estágio deve obedecer ao novo acordo ortográfico.